



PROTÓCOLO Nº 03/2023
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI Nº 503/2023

30 DE JANEIRO DE 2023

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES NÍVEL I 20 HORAS E NÍVEL II 20 E 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajuste salarial para o professor nível I, com jornada de trabalho de 20h semanais, no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) no ano de 2023 e sobre o salário reajustado do professor nível I, o percentual de 30,33% (trinta inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o professor nível II, com jornada de trabalho de 20h e 40h semanais, em conformidade com o Art. 35, §1º, da Lei Municipal de nº 299/2010.

I – O salário base do professor nível I, com 20h, que atualmente é de R\$1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), com o reajuste, passará para R\$2.211,24 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

II – O salário base do professor nível II, 20h, com o reajuste de 30,33% sobre o salário reajustado do nível I, passará para R\$2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos);

III – O salário base do professor nível II, 40h, com o reajuste de 30,33% sobre o salário reajustado do nível I, passará para R\$5.763,80 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será incorporado ao salário, tendo como base 01 de janeiro de 2023.



RECEBIDO
EM 30/01/2023
Toupe



PROTÓCOLO Nº 03/2023
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

LEI Nº 503/2023

30 DE JANEIRO DE 2023

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES NÍVEL I 20 HORAS E NÍVEL II 20 E 40 HORAS SEMANAIS DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajuste salarial para o **professor nível I**, com jornada de trabalho de 20h semanais, no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) no ano de 2023 e sobre o salário reajustado do professor nível I, o percentual de 30,33% (trinta inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o **professor nível II**, com jornada de trabalho de 20h e 40h semanais, em conformidade com o Art. 35, §1º, da Lei Municipal de nº 299/2010.

I – O salário base do **professor nível I, com 20h**, que atualmente é de R\$1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), com o reajuste, passará para R\$2.211,24 (dois mil duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

II – O salário base do **professor nível II, 20h**, com o reajuste de 30,33% sobre o salário reajustado do nível I, passará para R\$2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos);

III – O salário base do **professor nível II, 40h**, com o reajuste de 30,33% sobre o salário reajustado do nível I, passará para R\$5.763,80 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será incorporado ao salário, tendo como base 01 de janeiro de 2023.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE- AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO – AMARANTE DO MARANHÃO – MA.
CNPJ- 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 – FONE/FAX: 3532-2136

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será incorporado ao salário, tendo como base 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. DO VALE ALIMENTAÇÃO e DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR: fica estabelecido o que consta na Lei Municipal nº 485/2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, aos 30 dias de janeiro de 2023.



VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

